



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

PAe nº P2025/006992-4

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, inscrita no CPF sob o nº 393.442.741-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 72.544.711/0001-38, com sede à Avenida Archelau de Almeida Torres, 197, Andar 1, Conjunto 3, Centro, na cidade de Araucária/PR, CEP 83702-185, neste ato representada por seu Sócio Administrador **DIOGO ANTÔNIO MARINS CAPRARO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 595.489.249-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES**, existente entre as partes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I – a supressão parcial do item 20 – ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia);
- II – a prorrogação do prazo de execução contratual por 90 (noventa) dias;
- III – a adequação da forma de medição e entrega dos projetos, com efeitos retroativos, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 Fica suprimido parcialmente o item 20 – ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia), no valor de R\$ 140.692,44 (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a aproximadamente 61,82% do valor originalmente previsto para o referido item.

2.2 A supressão decorre da impossibilidade técnica de execução da etapa no atual momento contratual, sem prejuízo ao objeto principal do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 04 de abril de 2026, passando a vigor até 04 de julho de 2026.

3.2 O cronograma físico de execução contratual passa a ser aquele constante do Anexo I deste Termo Aditivo, substituindo o anteriormente vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA FORMA DE MEDIÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS

4.1 Fica formalizada a alteração da sistemática de medição e entrega dos projetos, visando sua adequação à dinâmica de execução dos serviços técnicos multidisciplinares, conforme já adotado no âmbito da execução contratual.

4.2 A alteração prevista nesta cláusula não implica modificação do objeto contratado, consistindo apenas em ajuste operacional na forma de aferição e acompanhamento dos serviços.

4.3 A sistemática de medição e entrega observará o cronograma físico constante do Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS RETROATIVOS

5.1 A adequação da forma de medição e entrega dos projetos produzirá efeitos retroativos, com o objetivo de regularizar os procedimentos já adotados no curso da execução contratual.

5.2 A retroatividade ora estabelecida não implica prejuízo às partes, tendo sido adotada com ciência da fiscalização e da contratada, visando garantir segurança jurídica e conformidade entre a execução contratual e o instrumento formal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1 Em decorrência da supressão prevista neste Termo Aditivo, o valor do contrato será reduzido no montante de R\$ 140.692,44 (cento e quarenta mil, seiscientos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo a aproximadamente 16,13% do valor global do contrato, estando dentro do limite de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Permanecem inalteradas as demais condições financeiras do contrato, não havendo acréscimo de valor decorrente da prorrogação de prazo ou da adequação da forma de medição.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 O presente Termo Aditivo tem fundamento nos arts. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 006/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Campo Grande/MS.

DIOGO ANTÔNIO MARINS CAPRARO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS





Documento assinado eletronicamente por **Diogo Antônio Marins Capraro Júnior**, em **17/04/2026**, às **16:39**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **17/04/2026**, às **15:53**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

